



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 06 de 17 de abril 2019

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos
aos vereadores da Câmara Municipal de
Lagoinha.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos vereadores da Câmara Municipal de Lagoinha, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Câmara Municipal de Lagoinha, 17 de abril de 2019.


VALMIR JOSÉ RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder reajuste geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal aos vereadores da Câmara Municipal de Lagoinha.

Sendo certo que o art. 37, X da Constituição Federal prevê que anualmente seja concedida reposição salarial nos vencimentos para compensação de perdas decorrentes da inflação e considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que o percentual referido no presente projeto de lei, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa da propositura de Lei para que seja feito o reajuste necessário obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade com o escopo de corrigir as defasagens.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que a revisão causará, de onde se pode observar que a despesa permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.


VALMIR JOSÉ RIBEIRO

Presidente